

Quirografário; Marcante e Mercante Ltda, R\$ 11.963,00, Quirografário; R L Industria Metalurgica Ltda - EPP, R\$ 87.000,00, Quirografário; Rhema Distribuidora de Ovos Ltda EPP, R\$ 18.365,00, Quirografário; Rosa M S Pegoraro - ME Pedreira Topazio, R\$ 917,00, Quirografário; SDB Comercio de Alimentos Ltda, R\$ 8.924,75, Quirografário; Sergio Luiz Zanette, R\$ 56.250,00, Quirografário; T R de Oliveira Eireli, R\$ 3.139,55, Quirografário; Trigoforte Ind. e Com. de Generos Alimentos, R\$ 19.513,57, Quirografário; Adalberto Benigno da Silva, R\$ 7.870,00, Trabalhista; Allisson Fernando Ferro Ribeiro, R\$ 12.020,00, Trabalhista; Jessika Alves Moraes, R\$ 6.275,47, Trabalhista; Lara Silvana Cesar Martins, R\$ 996,00, Trabalhista; Lucas Felipe Pereira Mikoanski, R\$ 11.756,00, Trabalhista; Lueny Silva Souza, R\$ 1.581,00, Trabalhista; Luiz Carlos Daenecke, R\$ 9.430,00, Trabalhista; Maria Aparecida Rodrigues Aguiar, R\$ 1.500,00, Trabalhista; Maria Jose da Rocha, R\$ 9.187,00, Trabalhista; Nailton de Carvalho Souza, R\$ 5.314,00, Trabalhista.

**RESUMO DA DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc. Trata-se de pedido de recuperação apresentado por EVERALDO POZZEBON & CIA LTDA - EPP (Pães Eliane). No caso em comento, a empresa Everaldo Pozzebon & Cia Ltda - EPP (Pães Eliane) requer o deferimento da recuperação judicial. Noto que, a princípio, a inicial e os documentos que a instruem demonstram o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput e incisos, e no artigo 51 e incisos, ambos da Lei n.º 11.101/2005. Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor da pessoa jurídica Everaldo Pozzebon & Cia. Ltda. - EPP (Pães Eliane), cabendo-lhe apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das determinações legais previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência. Nomeio como Administradora Judicial da empresa a Dr. Suzimaria Maria de Souza Artuzi, cujos dados constam do cadastro local, a qual deve ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes (art. 33, LRF), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 05 (cinco) salários mínimos, estabelecendo como limite máximo do total de pagamento da remuneração da Administradora Judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme dispõe o artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005. Determino, outrossim, a dispensa da apresentação das certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. Nos termos do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, declaro suspensas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (§4º, do art. 6º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, entretanto, nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da retromencionada lei, cabendo à requerente comunicar a suspensão aos Juízos competentes. Determino que os bens essenciais à empresa permaneçam na posse desta, durante o período de "blindagem", restando obstada a alienação dos mesmos sem autorização do Juízo. Ordeno à requerente que apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passe a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que for signatária. Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) da requerente. Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste/MT, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela parte autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados informados na relação de credores. Intime-se o SERASA, SPC, CCF/BB e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome da autora nos seus cadastros de inadimplentes, bem como exclua seu nome, caso já tenha sido incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido à autora o benefício da recuperação judicial. Oficie-se, ainda, à Junta Comercial do Estado para que proceda à anotação de que a

requerente doravante passe a ter em sua denominação "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Proceda-se à anotação no cadastro da autora nesta Comarca, constando de que esta se encontra em recuperação judicial. Quanto ao pedido de recolhimento de custas remanescentes ao final de processo, considerando as alegações da requerida quanto à impossibilidade de recolhê-las em sua integralidade, defiro o pedido formulado. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/205 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E/OU DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E, AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.101/205.** Ficam também intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a Dra. Suzimaria

Maria de Souza Artuzi, com endereço na Av. Tancredo Neves, 1243 - A - Parque Castelandia IV, Primavera do Leste - MT, 78850-000 e atende pelo telefone 66-3497-1960 e celular 66-99222-8944, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra B. de Campos Silva - Técnica Judicial, digitei.

Primavera do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2017.

**Nestor José Comachio Júnior**  
Gestor Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES PRAZO: 15 DIAS PROCESSO: 1000201-93.2017.8.11.0002 - PJE ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTES REQUERENTES: EJS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, RADAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME, IVETE MANDACARI SILVA & CIA LTDA. - ME E IMS ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA. ADMISTRADORA JUDICIAL: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. ADVOGADOS DAS REQUERENTES: VITTOR ARTHUR GALDINO (OAB/MT 13955), CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES (OAB/MT 14485) E AUGUSTO MÁRIO VIERIA NETO (OAB/MT 15948). INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS RESUMO DA INICIAL: "Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por EJS Comércio de Veículos Ltda. - ME, Radar Soluções Empresariais Ltda. - ME, Ivete Mandacari Silva & CIA Ltda. - ME e IMS Óculos e Assessórios Ltda. - ME, argumentando, em síntese que, as empresas que integram o polo ativo constituem Grupo Familiar, que devido a problemas com a infraestrutura desta urbe referentes às reformas realizadas para Copa do Mundo ficou prejudicado o acesso às empresas pelos consumidores. Informam ainda, que as dificuldades enfrentadas quanto à importação de produtos, tendo as empresas que se socorrerem através de empréstimos bancários, motivo pelo qual atualmente vêm encarando sérios problemas financeiros. Tem-se que as empresas EJS Comércio de Veículos Ltda. - ME, Radar Soluções Empresariais Ltda. - ME possuem como objeto social a revenda de veículos seminovos, sendo a segunda filial da primeira. Já a empresa Ivete Mandacari Silva & CIA Ltda. - ME trata-se de franquia da linha de cosméticos NYX, enquanto a empresa IMS Óculos e Assessórios Ltda. - ME é uma franquia da marca Chilli Beans. Nesse sentido, pretendem o reconhecimento de Grupo Econômico de Fato entre as demandantes denominado Grupo Radar, bem como, o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, já que esta é a única forma economicamente viável de repactuar as suas dívidas com seus credores, a fim de evitar o fim prematuro das empresas. Deste modo, pugnam pelo processamento da Recuperação Judicial, bem como que sejam adotadas as seguintes medidas acautelatórias: a) dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades e a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus sócios obrigados; b) a suspensão e proibição de novas inclusões dos dados das demandantes e seus sócios nas listas restritivas de crédito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; c) requerem ainda pela determinação para impedir qualquer medida expropriatória que busque retirar os bens/produtos das

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Helio Brunetta e Outros, inscrito no CPF:327.844.909-63, CCE.: 13.243.058-4, localizada na Rodovia Perimetral Tapirapé - KM 05, Zona Rural, Porto Alegre do Norte/MT. Comunica o Extravio da 4ª via da Nota Fiscal Nº20001 Mod. 1, AIDF de 30/10/2015.

**MADEIREIRA 3 FAZENDAS LTDA**, empresa de direito privado, com sede à Fazenda São Lourenço, Estrada, Projeto caxanga s/n - Zona Rural de Vila Rica - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.975.401/0001-20 e Insc. Estadual sob n.º 13.176.342-3, vem através do presente comunicar o extravio de todos os livros fiscais (Entrada, Saída e Ap. ICMS), Livro de Termo de Ocorrências, Livros de Inventario, Blocos de notas fiscais, enfim todos os documentos fiscais e contábeis da empresa desde sua constituição conforme boletim de Ocorrência 010896/2017.

**VALDIR KUHLEN & CIA LTDA**, empresa de direito privado, com sede à Fazenda Concordia, Estrada, Projeto caxanga s/n - Zona Rural de Vila Rica - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.441.623/0001-00 e Insc. Estadual sob n.º 13.138.222-5, vem através do presente comunicar o extravio de todos os livros fiscais (Entrada, Saída e Ap. ICMS), Livro de Termo de Ocorrências, Livros de Inventario, Blocos de notas fiscais, enfim todos os documentos fiscais e contábeis da empresa desde sua constituição

conforme boletim de Ocorrência 010896/2017.

**VANIO KUHLEN**, empresa de direito privado, com sede à Avenida Perimetral, nº 103, Setor Sul de Vila Rica - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.452.098/0001-79 e Insc. Estadual sob n.º 13.202.396-2, vem através do presente comunicar o extravio de todos os livros fiscais (Entrada, Saída e Ap. ICMS), Livro de Termo de Ocorrências, Livros de Inventario, Blocos de notas fiscais, enfim todos os documentos fiscais e contábeis da empresa desde sua constituição conforme boletim de Ocorrência 010896/2017.

A empresa Salvadori & Marmet Ltda ME, CNPJ nº. 11.467.696/0001-87 e na IE nº. 133823555, com sede na Avenida Araguaia, nº. 330, Bairro Centro, no município de Água Boa/MT, através de sua representante legal Kelly Cristina Marmet, portadora do CPF nº. 005.315.541-63 informa, para os devidos fins, que foram extraviados os Blocos de notas fiscais com a numeração de 801 a 1000 do modelo 2 Nota Fiscal de venda ao consumidor autorizado pela AIDF 270631 emitida em 005/11/2012 e Blocos de notas fiscais com numeração 1 a 25 do modelo nota fiscal, modelo 1 e 1ª autorizadas pela AIDF 242829 no dia 24/04/2012, e que estes estavam preenchidos.

## PODER JUDICIÁRIO

### EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO  
PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
RELAÇÃO DE CREDORES  
PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS N.º 1000585-82.2016.811.0037

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: EVERALDO POZZEBON & CIA LTDA - EPP

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da lista de credores das devedoras, e da r. decisão/despacho proferida(o pelo juízo, ficando todos os credores e demais interessados intimados dos prazos previstos no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/205 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL), para apresentação de habilitações e crédito e divergência a serem entregues ao administrador judicial e, ainda para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou § único do art. 55, da aludida norma.

RESUMO DA INICIAL: EVERALDO POZZEBON & CIA LTDA - EPP (PÃES ELIANE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.530.698/0001-21, formula pedido de recuperação judicial aduzindo que iniciou suas atividades em 05 de Maio de 2008, funcionando nos fundos da residência dos sócios com atividade econômica de fabricação

de produtos de padaria e confeitaria. Informa que atualmente a empresa conta com o auxílio de 10 colaboradores, gerando aproximadamente 30 empregos indiretos, mas a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada. No ano de 2015, em razão do aumento do número de pedidos e a expansão do mercado para outras cidades da região, teve que realizar investimentos em maquinário e infraestrutura, vindo a desembolsar recursos na construção de sede própria e aquisição de novas máquinas, ainda mais com a inadimplência de parte dos clientes do atacado, somado ao de fato de que a partir do mês de Março de 2016, ficou impossibilitada de participar de novas licitações com órgãos públicos em razão da falta de certidões negativas tributárias, resultando em uma queda abrupta de faturamento, os quais aliados ao alto custo que a empresa trabalhava até então, tornaram-se o pilar da crise momentânea, gerando um descompasso financeiro daí porque solicita a recuperação judicial para manter a empresa em funcionamento, pois não há dúvida quanto a viabilidade econômica dessas. Portanto, embora estejam atravessando crise econômica momentânea, por constituírem um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, o grupo requerente vem provocar ao Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes.

**RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA RECUPERANDA EVERALDO POZZEBON & CIA LTDA - EPP, COM A SEGUINTE ORDEM: NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO:** Banco Bradesco Financiamentos S.A, R\$ 47.992,38, Garantia Real; Banco Brasil S/A, R\$ 183.564,00, Garantia Real; Banco Volkswagen S.A., R\$ 138.448,33, Garantia Real; CCLA Medio Leste de Mato Grosso - Sicoob, R\$ 22.230,56, Garantia Real; Adilho Andre Pozzebon, R\$ 80.000,00, Quirografário; Amarildo Lairton Zanchet, R\$ 22.000,00, Quirografário; Arlete Alves Plastimos Eireli - ME, R\$ 3.022,05, Quirografário; Banco Brasil S/A, R\$ 441.594,77, Quirografário; Caiado Pneus Ltda, R\$ 1.655,66, Quirografário; Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda, R\$ 3.519,93, Quirografário; Contudo Materiais para Construção Eireli, R\$ 67.005,00, Quirografário; D E Cerrutti & Cia Ltda, R\$ 1.261,00, Quirografário; Darci Manoel Filho - EPP, R\$ 3.400,94, Quirografário; Garantia Comercio Participações Ltda, R\$ 13.250,00, Quirografário; Germinio Rodrigues da Silva, R\$ 54.000,00, Quirografário; Industrial e Comercial Almeida Ltda, R\$ 9.555,60, Quirografário; J S Carneiro & Cia Ltda ME, R\$ 4.184,00, Quirografário; Lauck e Lauck Ltda, R\$ 61.500,00,

# PAGAMENTOS ILÍCITOS

Em depoimento, ex-executivo da Odebrecht, Hilberto Mascarenhas, disse que os pagamentos eram feitos em hotéis onde ficavam hospedados os intermediários

# Odebrecht movimentou 3,39 bi com caixa 2

ERICH DECAR

De Agência Estado - Brasília

O ex-executivo da Odebrecht Hilberto Mascarenhas afirmou em depoimento ao ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Herman Benjamin, que o Departamento de Obras Brasileiras e em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa de Ciências e Tecnologia (FAPESP) movimentou US\$ 3,39 bilhões em caixa 2 entre 2010 e 2014. O depoimento, prestado na segunda-feira na sede do TSE, ocorreu no âmbito da ação que investiga o uso de poder político e econômico na campanha presidencial de 2014. Ele pode gerar a cassação da chapa Dilma Rousseff-Miguel Temer.

O depoimento da Odebrecht foi feito por Hilberto Mascarenhas de 47 anos, ex-empregado da empresa, em uma referência ao período que,

por ele, só passava recursos legais a uma repartição do governo em países de língua portuguesa, mas também de outros países, como Portugal, Espanha e França, em nome de funcionários de consultoria, sediados em países estrangeiros por conta de contratos de grande violência urbana.

No depoimento, o ex-executivo detalhou os pagamentos com recursos legais da empresa. Na planta de pagamento, segundo ele, há 100 contas e 40 pontos, quantos em 2010 - US\$ 60 milhões; 2011 - US\$ 1,2 bilhão; 2012 - US\$ 2,4 bilhão; 2013 - US\$ 420 milhões; 2014 - US\$ 92 milhões; 2015 - US\$ 730 milhões; 2016 - US\$ 750 milhões e 2017 - US\$ 150 milhões.

Os pagamentos eram feitos em hotéis onde ficavam hospedados os intermediários.

Segundo Mascarenhas, com a ajuda das investigações da Operação Lava Jato, o setor de propina teve que migrar para a República Dominicana. A ideia era que era amarelado de recursos da Caixa para o País e que o setor não precisava fazer algum pagamento, mas com o fim do setor de propina, o setor teve que migrar para o País e fazer pagamentos em nome de intermediários em outros países.

Anfitrião e beneficiário dos pagamentos foram os filhos do então presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Carlos Zanetti, e o então prefeito de Curitiba, Marcelo Freixo. Segundo ele, Zanetti e Freixo foram os principais beneficiários dos pagamentos em nome de intermediários em outros países.

Segundo ele, foram em 2014 - propina de 6 milhões para Santana.

O ex-executivo não soube detalhar, contudo, as datas dos pagamentos ao casal, mas afirmou que em um momento houve um pagamento de US\$ 1 milhão em nome de Santana para o casal em 2014. Segundo ele, os pagamentos foram feitos em hotéis onde ficavam hospedados os intermediários.

No depoimento, Mascarenhas disse ainda que sabia que o pagamento para Santana era feito em nome de seu filho, Carlos Zanetti, e que ele sabia que o pagamento era feito em nome de seu filho, Carlos Zanetti, e que ele sabia que o pagamento era feito em nome de seu filho, Carlos Zanetti.



O ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Herman Benjamin

## CERIMÔNIA

# Temer empossa 2 novos ministros

ANDRÉ IVALDO ROCHA,  
FABIANO MONTEIRO E  
DANIEL WICHTERMAN

De Agência Estado - Brasília (1)

O presidente Michel Temer (PMDB) promoveu nesta terça-feira a cerimônia de posse dos novos ministros da Secretaria de Segurança Pública, transformando o antigo órgão de "segurança" em um órgão de "segurança pública nacional". Durante a cerimônia de posse no Palácio do Planalto, Berzoglio substituiu Alexandre de Moraes, indicado ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo ex-ministro da Justiça, Marco Antonio Mello. Também empossou o novo ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, e o novo ministro da Segurança Pública, Fabiano Monteiro.

Temer anunciou a nomeação dos dois novos ministros da Secretaria de Segurança Pública, Fabiano Monteiro e Daniel Wichterman, em uma cerimônia de posse no Palácio do Planalto.

Temer anunciou a nomeação dos dois novos ministros da Secretaria de Segurança Pública, Fabiano Monteiro e Daniel Wichterman, em uma cerimônia de posse no Palácio do Planalto.

Temer anunciou a nomeação dos dois novos ministros da Secretaria de Segurança Pública, Fabiano Monteiro e Daniel Wichterman, em uma cerimônia de posse no Palácio do Planalto.

Temer anunciou a nomeação dos dois novos ministros da Secretaria de Segurança Pública, Fabiano Monteiro e Daniel Wichterman, em uma cerimônia de posse no Palácio do Planalto.

## 'SETOR DE PROPINA'

# PF pede mais dias para investigar

JULIA AFFONSO E  
MILENA LUIZ LIMA

De Agência Estado - Brasília

A delegada da Polícia Federal Luciana de Souza pediu ao juiz federal Sérgio Moro a prorrogação por mais 30 dias do inquérito de investigação e identificação de intermediários da Operação Lava Jato, o setor de propina.

A delegada Luciana de Souza pediu ao juiz federal Sérgio Moro a prorrogação por mais 30 dias do inquérito de investigação e identificação de intermediários da Operação Lava Jato, o setor de propina.

A delegada Luciana de Souza pediu ao juiz federal Sérgio Moro a prorrogação por mais 30 dias do inquérito de investigação e identificação de intermediários da Operação Lava Jato, o setor de propina.

A delegada Luciana de Souza pediu ao juiz federal Sérgio Moro a prorrogação por mais 30 dias do inquérito de investigação e identificação de intermediários da Operação Lava Jato, o setor de propina.

A delegada Luciana de Souza pediu ao juiz federal Sérgio Moro a prorrogação por mais 30 dias do inquérito de investigação e identificação de intermediários da Operação Lava Jato, o setor de propina.

A delegada Luciana de Souza pediu ao juiz federal Sérgio Moro a prorrogação por mais 30 dias do inquérito de investigação e identificação de intermediários da Operação Lava Jato, o setor de propina.

A delegada Luciana de Souza pediu ao juiz federal Sérgio Moro a prorrogação por mais 30 dias do inquérito de investigação e identificação de intermediários da Operação Lava Jato, o setor de propina.

A delegada Luciana de Souza pediu ao juiz federal Sérgio Moro a prorrogação por mais 30 dias do inquérito de investigação e identificação de intermediários da Operação Lava Jato, o setor de propina.

Public notice from Prefeitura Municipal de Vila Rica - JF, Edital de Licitação nº 002/2016, regarding the purchase of 100 units of 'Linha de Crédito' for the year 2016. The notice includes details about the bidding process, the object of the contract, and the location of the bidding.

Public notice from Prefeitura Municipal de Vila Rica - JF, Edital de Licitação nº 002/2016, regarding the purchase of 100 units of 'Linha de Crédito' for the year 2016. The notice includes details about the bidding process, the object of the contract, and the location of the bidding.

Public notice from Prefeitura Municipal de Vila Rica - JF, Edital de Licitação nº 002/2016, regarding the purchase of 100 units of 'Linha de Crédito' for the year 2016. The notice includes details about the bidding process, the object of the contract, and the location of the bidding.

Public notice from Prefeitura Municipal de Vila Rica - JF, Edital de Licitação nº 002/2016, regarding the purchase of 100 units of 'Linha de Crédito' for the year 2016. The notice includes details about the bidding process, the object of the contract, and the location of the bidding.

Public notice from Prefeitura Municipal de Vila Rica - JF, Edital de Licitação nº 002/2016, regarding the purchase of 100 units of 'Linha de Crédito' for the year 2016. The notice includes details about the bidding process, the object of the contract, and the location of the bidding.

Public notice from Prefeitura Municipal de Vila Rica - JF, Edital de Licitação nº 002/2016, regarding the purchase of 100 units of 'Linha de Crédito' for the year 2016. The notice includes details about the bidding process, the object of the contract, and the location of the bidding.

Public notice from Prefeitura Municipal de Vila Rica - JF, Edital de Licitação nº 002/2016, regarding the purchase of 100 units of 'Linha de Crédito' for the year 2016. The notice includes details about the bidding process, the object of the contract, and the location of the bidding.